Lei nº 2

Autoriza o pagamento de aluguel da Sala de Agência Municipal de Estatísticas.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a pagar a quantia de Cr$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros) relativa ao aluguel de sala em que funciona a Agência Municipal de Estatística referente ao corrente exercício, de acordo com o Convênio Estadual de Estatística.

Art. 2º - Para atender as despesa autorizada no art. 1º, fica aberto um crédito de Cr$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros) pela dotação 8.99-4 Aluguel de Prédio da Agência Municipal de Estatística.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, portanto à todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir fielmente como nela se contem.

Pedro Leopoldo, 16 de Abril de 1948

a) Abrí Félix Mesquita Dahia
Prefeito Municipal

a) Hamilcar Antônio Viana
Secretário

Era o que se continha na referida